

# REESTRUTURAÇÃO DO ENSINO BRASILEIRO: ENSINO FUNDAMENTAL COM NOVE ANOS

## RESTRUCTURING OF THE BRAZILIAN EDUCATION: ELEMENTARY SCHOOL WITH NINE YEARS

OSTROVSKI, Crizieli Silveira

Pedagoga da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Medianeira - PR / Brasil

Email: crizieli@utfpr.edu.br

### Resumo

O artigo aborda a reestruturação do ensino no Brasil a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e o Plano de Desenvolvimento da Educação. Neste conjunto há a reorganização do ensino fundamental para nove anos, o que obriga a realização de adaptações no processo educativo. Assim, pretende-se identificar e apontar algumas mudanças e orientações que estão acontecendo no processo educativo brasileiro.

**Palavras-chave:** Políticas Educacionais. Ensino Brasileiro. Diretrizes de Ensino.

### Abstract

The article discusses the restructuring of education in Brazil, from the Law of Directives and Bases of National Education. 9394, 20 December 1996 and Development Plan of Education. And especially the law No. 11,114 of 06 May 2005, restructuring the school. This set is the reorganization of the school for nine years, which required the implementation of changes in the educational process. Intend to identify and points out some changes and guidelines that are happening in education in Brazil.

**Keywords:** Education Policy. Teaching Language. Guidelines for Teaching.

## 1. INTRODUÇÃO

O principal objetivo deste artigo é contribuir para as discussões de articulação política, no processo de ampliação do ensino fundamental para nove anos. Libâneo (2003), ressalva a importância de conhecer e analisar as relações entre o sistema educativo e as escolas, pois, as políticas educacionais e as diretrizes organizacionais e curriculares apresentam ideias, valores, atitudes que influenciarão as escolas e seus profissionais.

Com a estruturação e regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu Art. 21 dispõe que: "A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior." (Brasil, 1996).

Já a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001 – que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, também estabelece as áreas prioritárias, em consonância com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB de 1996, elegendo responsabilidades aos municípios pela Educação Infantil e Ensino Fundamental, compreendendo 1ª a 4ª séries. Ao Estado o Ensino Fundamental abrangendo de 5ª a 8ª séries. E ao Ensino Médio inclui também a formação de professores em nível médio e à União compete o Ensino Superior.

Nesta mesma perspectiva, enfatiza que, caberá também ao governo Federal a assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, objetivando a equalização das oportunidades educacionais bem como um padrão mínimo de qualidade.

O PDE, [...] pretende ser mais do que a tradução instrumental do Plano Nacional de Educação (PNE), o qual, em certa medida, apresenta um bom diagnóstico dos problemas educacionais, mas deixa em aberto a questão das ações a serem tomadas para a melhoria da qualidade da educação. [...] o PDE também pode ser apresentado como plano executivo, como conjunto de programas que visam dar conseqüência às metas quantitativas estabelecidas naquele diploma legal, mas os enlaces conceituais propostos tornam evidente que não se trata, quanto à qualidade, de uma execução marcada pela neutralidade. (Haddad, 2008, p 6)

[...] Cada um abriga um sistema de ensino: a União, o sistema federal de ensino, com as instituições de ensino médio técnico e de nível superior (públicas e privadas); Estados e Distrito Federal abrigam o sistema estadual de ensino, com instituições de todos os níveis (públicas e privadas); os municípios, o sistema municipal de ensino, com instituições de educação infantil, incluindo as creches, e de ensino fundamental. (LIBANEO, 2003, p. 240)

Neste conjunto, em Maio de 2005 foi aprovada a Lei nº 11.114, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, acrescentando mais um ano ao ensino fundamental. Ou seja, transformando o Ensino Fundamental de oito para nove anos, tornando-se a partir desse momento meta para a Educação Nacional, obrigando a uma nova organização no Ensino Fundamental.

Outro ponto relevante é a municipalização do ensino, que segundo Gadotti (2002), passa por dois momentos distintos. A Constituição Federal de 1988 dá autonomia aos Municípios para a criação de sistemas municipais de ensino, mas não fala em municipalização. No entanto, a nova LDB contém em seu Título IV - Da Organização da Educação Nacional, nos seus artigos 8º; 9º; 10 e 11, a normalização da relação de interdependência na organização do ensino entre as Unidades Federais, o Estaduais e os Municipais, no que se refere às questões: administrativas, pedagógicas e financeiras.

## 2. ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Segundo Both (1997, p.119), o MEC – Ministério da Educação e Cultura, aponta as seguintes vantagens na municipalização da Educação:

Para abordar este tema é importante destacar o CAPÍTULO II - Da Lei da Educação Básica, Seção I que traz no TÍTULO IV sobre a Organização da Educação Nacional, o Art. 8º. Faz referência que cabe a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios organizarem-se, em regime de colaboração, os seus respectivos sistemas de ensino, considerando que o município, o Estado e a União terão seus sistemas de gerenciamento de ensino.

[...] maior racionalização de recursos; permite mecanismos de ação e solução mais rápidos; possibilita a desburocratização do sistema; assegura maior conhecimento por parte da administração municipal da realidade física, social, econômica e cultural em que os municípios se situam; facilita o acompanhamento e a avaliação de todas as atividades, permitindo assim ao município assumir gradual e progressivamente a responsabilidade com o ensino.

Como destaca Libâneo, et all (2003) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação menciona a administração, com diferentes esferas – sistema de ensino Federal, Estadual e Municipal, remetendo a existência de estruturas administrativas. Neste contexto:

Como foi mencionado anteriormente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos a prioridade da garantia do ensino fundamental obrigatório de 8 (oito) anos a todas as crianças entre a faixa etária de 7 a 14 anos. E educação em nível de ensino fundamental a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria ou que não a concluíram, além da valorização dos profissionais da educação e desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

Todavia, com o advento da Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, altera a LDB e torna obrigatório a matrícula de crianças com seis anos. E no ano de 2006 a Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro, também altera a LDB ampliando o Ensino fundamental para nove anos de duração, reforçando a matrícula aos seis anos de idade, juntamente com o estabelecimento do ano de 2010, como prazo de implantação.

Portanto, alterando a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Apresentando uma nova redação, no Art. 32 afirma, que:

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social. (Brasil, p. 6, 2009)

O Ministério da Educação formulou um material para professores do Ensino Fundamental, e outros segmentos da sociedade, como por exemplo, o público cândido, para conhecê-lo e debatê-lo. Organizado em cinco eixos: 1. Currículo e Desenvolvimento Humano; 2. Educandos e Educadores: seus Direitos e o Currículo; 3. Currículo, Conhecimento e Cultura; 4. Diversidade e Currículo; 5. Currículo e Avaliação.

Neste contexto, enfatiza-se o Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que o currículo apresente uma base nacional a ser complementado de acordo com as características culturais, econômicas, regionais e locais,

desenvolvendo no § 1º: que: “Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil”.

Neste sentido, apresentam-se os Parâmetros Curriculares Nacionais (1999, p. 27): que relaciona o exercício da cidadania aos recursos culturais relevantes para a participação na vida social. E assim:

O domínio da língua falada e escrita, os princípios da reflexão matemática, as coordenadas espaciais e temporais que organizam a percepção do mundo, os princípios da explicação científica, as condições de fruição da arte e das mensagens estéticas, domínios de saber tradicionalmente presentes nas diferentes concepções do papel da educação no mundo democrático, até outras tantas exigências que se impõem no mundo contemporâneo.

Conseqüentemente o Conselho Nacional de Educação - CNE (2008)- estabeleceu como norteadores o currículo e seus conteúdos mínimos, respeitando a diversidade:

- a) os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum;
- b) os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do exercício da Criticidade e do respeito à Ordem Democrática;
- c) os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais.

Assim, definem-se os conteúdos mínimos para a Base Nacional Comum, considerando:

- a) a *Vida Cidadã*, através da articulação entre vários dos seus aspectos como: 1. a Saúde; 2. a Sexualidade; 3. a Vida Familiar e Social; 4. o Meio Ambiente; 5. o Trabalho; 6. a Ciência e a Tecnologia; 7. a Cultura; 8. as Linguagens;
- b) as *Áreas de Conhecimento* de: 1. Língua Portuguesa; 2. Língua Materna (para populações indígenas e migrantes); 3. Matemática; 4. Ciências; 5. Geografia; 6. História; 7. Língua Estrangeira; 8. Educação Artística; 9. Educação Física; 10. Educação Religiosa (na forma do art. 33 da LDB).

Como consequência desta Lei, tem-se a realização de ações nos âmbitos Municipais, Estaduais para atendimento deste plano, podendo citar a elaboração das Diretrizes Curriculares Estaduais do Ensino Fundamental e Médio, a reorganização dos Municípios para atenderem principalmente a Educação Infantil, além do Ensino fundamental de 9 (nove) anos, como mencionado anteriormente.

Ressalta-se que o Ensino Fundamental será de 9 (nove) anos de duração, com idade de até 14 (quatorze) anos, compondo-se os anos iniciais por 5 (cinco) anos de duração e idade de 6 a 10 anos. Os anos finais composto por 4 (quatro) anos de duração com idade de 11 a 14 anos. Neste contexto, as diretrizes do Ministério da Educação, orientam seguir a nomenclatura estabelecida, ou seja, deixa de utilizar "séries" e passa-se a utilizar para "anos".

### 3. CONCLUSÃO

Percebe-se que a nova estrutura do ensino fundamental, exige mudanças e adequações principalmente do município, a qual enfatiza as exigências e as adequações necessárias. Neste conjunto, observa-se que o artigo não pretende fazer uma crítica ao acréscimo de mais um ano no ensino fundamental, com a inclusão de crianças com seis anos. Procurou-se identificar e problematizar alguns pontos importantes para caracterizar as mudanças que estão e estarão acontecendo.

Ao identificar e compreender essas ideias favorece na forma de atuar, de interagir como profissional no sistema educativo, tanto na participação em sua organização na gestão, como educador em sala de aula.

### REFERÊNCIAS

BOTH, I. J. **Municipalização da educação:** Uma contribuição para um novo paradigma de gestão do ensino fundamental. São Paulo: Papirus, 1997.

BRASIL, Conselho Nacional da educação. Câmara de Ensino Superior. Parecer CEB n. 4, 29 jan. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.** 1998.

Brasil, Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 20 de Dez. de 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm#art87§3i](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art87§3i): 15/06/2009.

Brasil, Ministério da Educação. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Estabelece o ensino fundamental de nove anos como meta da educação nacional. Brasília, DF, 20 de Dez. de 1996. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm#art87§3i](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art87§3i): Acesso:15/06/2009.

Brasil, Ministério da Educação. **Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005** – altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental. Brasília, DF, 20 de Dez. de 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm#art87§3i](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art87§3i): Acesso: 15/06/2009.

Brasil, Ministério da Educação. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a LDB e amplia o Ensino Fundamental para nove anos de duração, com a matrícula de crianças de seis anos de idade e estabelece prazo de implantação, pelos sistemas, até 2010. Brasília, DF, 20 de Dez. de 1996. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859): Acesso: 15/06/2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. **Ensino fundamental de nove anos:** orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2009. Disponível: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12624%3Aensino-fundamental&Itemid=859)> Acesso: 22/06/ 2009.

BRASIL, Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abr. de 1998. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.** Disponível: <[http://portal.mec.gov.br/cne/index.php?option=com\\_content&task=view&id=536&Itemid=227](http://portal.mec.gov.br/cne/index.php?option=com_content&task=view&id=536&Itemid=227)> Acesso: 16/04/2008.

BRASIL, Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: Razões princípios e programas.** Brasília. Disponível: <[http://portal.mec.gov.br/pde/index.php?option=com\\_content&task=view&id=141&Itemid=276](http://portal.mec.gov.br/pde/index.php?option=com_content&task=view&id=141&Itemid=276)>. Acesso: 01/07/2009.

GADOTTI, M.; ROMÃO, J. E. **Autonomia da escola pública**: princípios e propostas. 5. ed. São Paulo: Cortez: Instituto Paulo Freire, 2002.

HADDAD, Fernando. **O Plano de Desenvolvimento da Educação : razões, princípios e programas**. Brasília : Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008. Disponível: <[www.ufrpe.br/download.php?endArquivo=noticias/4248\\_PDE](http://www.ufrpe.br/download.php?endArquivo=noticias/4248_PDE)>, acesso 19/01/2010

LIBÂNEO, José Carlos et all. **Educação escolar**: Estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003.

Este artigo foi:  
recebido em 09/02/2010  
publicado em 28/12/2010